

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/10/2012, DODF nº 215, de 23/10/2012, p. 3.
Portaria nº 147, de 29/9/2012, DODF nº 216, de 24/10/2012, p. 5.

Folha nº _____

Processo nº 460.000432/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 145/2012-CEDF

Processo nº 460.000432/2010

Interessado: **Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul**

Recredencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2016, o Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 31 de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O Instituto Técnico de Educação de Brasília – Asa Sul, situado no SHIGS 702, Conjunto C Parte, Salas 303 a 307, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo ITEB - Instituto Técnico de Educação de Brasília S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, por intermédio de sua Diretora Pedagógica, autuou o presente processo, tempestivamente, em 29 de junho de 2010, solicitando, inicialmente, recredenciamento do Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul e, posteriormente, em 22 de outubro de 2010, aprovação de novo Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, no qual estão incluídas alterações na respectiva matriz curricular, para a rede educacional iteb (fls. 1 e 257).

Durante a tramitação processual, por solicitação de técnicos da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/SEDF, os dirigentes do Instituto Técnico de Educação de Brasília encaminharam Proposta Pedagógica e Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Saúde Bucal e de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, de toda a rede educacional iteb, para análise e adequação à legislação vigente, que, a partir de então, passaram a ser objeto de análise do presente processo (fl. 471).

Em 28 de fevereiro de 2012, a representante da mantenedora do Instituto Técnico de Educação de Brasília, por meio do Ofício s/nº, anexado à fl. 468, solicitou a “não oferta” do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, na unidade iteb - Asa Sul, conforme o exposto:

Para atender à solicitação do Conselho Regional de Odontologia – CRO, em relação ao laboratório de Saúde Bucal, o **Instituto de Educação de Brasília – iteb - Asa Sul**, teria que realizar obras estruturais no prédio, que não foram permitidas pelo locador.

Cabe informar que, atualmente, a unidade da Asa Sul não possui turmas de estudantes matriculados no curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal (fl. 480).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha nº _____

Processo nº 460.000432/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

Em 5 de julho de 2012, foi relatado parecer referente ao presente processo, entretanto foi retirado de pauta na 198ª Sessão da Câmara de Educação Profissional, para esclarecimentos, especificamente para que fossem compatibilizados os Planos de Curso, em comum à rede do iteb, com todas as suas unidades. Tal decisão deste Colegiado se respaldou na necessidade de parecer do especialista para todas as unidades, considerando que os Planos de Curso não pertenciam somente ao Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul.

De ordem da Presidência deste Conselho de Educação, no intuito de salvaguardar o credenciamento da instituição educacional, a Secretária-Geral deste Conselho entrou em contato com representante da instituição, em 6 de julho de 2012, sugerindo a autuação de outro processo para aprovação dos documentos organizacionais e condicionando este a um único pleito, o de credenciamento do Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul.

Ante o exposto, a instituição educacional decidiu pela abertura de novo processo para aprovação de seus Planos de Curso e solicitou, por meio de Ofício s/n, acostado nos autos à fl. 485, que o objeto do presente processo tratasse apenas do credenciamento do Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul.

O Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul, fundado em 25 de setembro de 2003, com base nos atos legais expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e acostados aos autos, apresenta o seguinte percurso:

- Portaria nº 47/SEDF, de 31 de janeiro de 2006, com fulcro no Parecer nº 279/2005-CEDF, que credencia, por cinco anos, o Instituto Técnico de Educação de Brasília – Asa Sul; autoriza a oferta da educação profissional técnica de nível médio, área de saúde, habilitação profissional de Técnico em Enfermagem; aprova a Proposta Pedagógica e o Plano de Curso (fl. 5).
- Portaria nº 395/SEDF, de 21 de novembro de 2007, com fulcro no Parecer nº 245/2007-CEDF, que aprova a matriz curricular do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, área de saúde, e autoriza o funcionamento do citado curso também no turno matutino (fl. 441).
- Portaria nº 99/SEDF, de 18 de maio de 2010, com fulcro no Parecer nº 127/2010-CEDF, que credencia, pelo período de 4 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2015, as instituições educacionais que compõem a rede educacional iteb, quais sejam: Instituto Técnico de Educação de Brasília-Taguatinga Sul e Instituto Técnico de Educação de Brasília-Sobradinho II; autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, nas três unidades de ensino, autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e



Folha nº _____

Processo nº 460.000432/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

Segurança, nas unidades Taguatinga Sul e Sobradinho II; aprova a Proposta Pedagógica e os Planos de Curso da rede educacional iteb (fls. 442).

- Ordem de Serviço nº 161/2010-Cosine/SEDF, que aprova o Regimento Escolar da rede educacional do Instituto Técnico de Educação de Brasília, constituída pelas unidades de ensino: Asa Sul, Taguatinga Sul e Sobradinho II (fls. 14 e 15).

II – ANÁLISE – Vale ressaltar que o processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, observando o que determinam os artigos 59, 100, 104 e 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, visando ao credenciamento do Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul e aprovação da Proposta Pedagógica e dos Planos de Curso referentes aos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Saúde Bucal, comuns à rede educacional do iteb, mantido pelo ITEB - Instituto Técnico de Educação de Brasília S/C Ltda. Entretanto, diante da solicitação da instituição educacional, já mencionada anteriormente, para que o presente processo verse somente sobre seu credenciamento, será observado, nesta análise, o disposto no artigo 100 da referida Resolução.

Destacam-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimentos (fls. 1, 257 e 485).
- Relatório Comprobatório de Melhorias Qualitativas (fls. 2 e 3).
- Licença de Funcionamento: Alvará de Funcionamento nº 02569/2006, RA I – Administração Regional de Brasília, expedido com prazo de validade, por período indeterminado (fl. 4).
- Relatórios Técnicos de Inspeção Escolar *in loco* (fls. 16, 289 e 443).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 209/2010-SEDF, emitido por engenheiro da SEDF, em 29 de julho de 2010, com parecer técnico favorável: o Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul se encontra em condições físicas para oferecer o curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem (fl. 11).
- Relatórios de Visita de Inspeção do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF de 26 de novembro de 2010 e de 12 de maio de 2011 (fls. 215 a 217 e fls. 252 a 255).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares s/nº GIPIS/Cosine/SEDF, emitido por engenheiro da SEDF, em 19 de agosto de 2011, com parecer técnico desfavorável, à fl. 445, sobre a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente e Saúde no Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul.
- Relatórios técnicos de visita *in loco* (fls. 16, 289 e 443).
- Relatório Conclusivo emitido por técnica da Cosine/SEDF, em 29 de setembro de 2011 (fls. 450 a 456).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº _____

Processo nº 460.000432/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

4

- Informação Técnica nº 29/2011, emitida pela Assessoria do CEDF em abril de 2012 (fls. 471 a 481).

O Relatório Comprobatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 2 e 3, contempla os aspectos relacionados no parágrafo primeiro do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sobre os quais a Diretora do Instituto Técnico de Educação de Brasília informa:

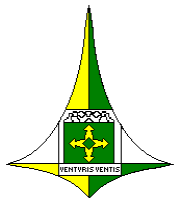
- aprimoramento administrativo: a Diretora do Instituto Técnico de Educação de Brasília somente informa que “Na parte administrativa foram contratados mais funcionários e ofertados mais cursos.” (fl. 2).
- aprimoramento didático-pedagógico: “O ITEB concretizou sua parceria com um sistema educacional integrado e já está providenciando a atualização/modernização da sua página na internet, fator que muito valorizou e aprimorou o nosso trabalho pedagógico,” pois, estudantes e professores têm a seu dispor o apoio da tecnologia de ponta no processo educativo (fl. 2).
- qualificação dos recursos humanos: a instituição educacional viabiliza a participação dos professores e da equipe técnico-administrativa em cursos, congressos e eventos, objetivando a sua atualização, aperfeiçoamento e qualificação (fl. 2).

Durante as visitas de inspeção *in loco*, as técnicas da Cosine/SEDF compatibilizaram as informações relativas à habilitação de professores e técnicos, bem como a escrituração escolar, constatando que a documentação escolar encontra-se organizada e arquivada adequadamente e que os professores são devidamente habilitados (fls. 73 a 75 e 453). O Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e do Corpo Docente, versão atualizada, foi anexado às fls. 448 e 449.

- modernização de equipamentos e instalações físicas: houve aquisição de “diversos equipamentos, tais como: computadores e data-show, para atendimento a equipe e aos alunos, bem como realizada ampliações consideráveis na estrutura física do ITEB.” (sic) (fl. 3).

A Diretora informa, no Relatório Comprobatório de Melhorias Qualitativas, que foram “realizadas ampliações consideráveis” na estrutura física, entretanto, não há registro nos relatórios de inspeção escolar *in loco* das técnicas e nos laudos de engenheiros da Cosine/SEDF a respeito de tais ampliações.

- realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: o Instituto Técnico de Educação de Brasília organiza atividades coletivas, nas quais há participação efetiva



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Folha nº _____

Processo nº 460.000432/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

da comunidade, entre elas citamos as seguintes: ações integradas com postos de saúde, nas campanhas de vacinação; ações comunitárias com hospitais, asilos, orfanatos e com outras entidades conveniadas para oferta de estágios; e ações de apoio a brigadas de salvamento (fl. 3).

Vale observar que os Laudos de Vistoria, emitidos por engenheiro da SEDF, não deixam claro se, de fato, houve ampliação das instalações físicas da instituição educacional, portanto, deve ser considerada e devidamente averiguada a informação constante no relatório de melhorias qualitativas de que foram realizadas “[...] ampliações consideráveis na estrutura física do ITEB.” (fl. 3).

Caso constatada a mencionada ampliação das instalações físicas da instituição educacional, vale atentar para o disposto no inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:

Art. 106. É competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal: (Redação dada pela Resolução nº 1/2010-CEDF, de 9.11.2010)

I – [...]

II – aprovar a ampliação das instalações físicas e a mudança de endereço: (Redação dada pela Resolução nº 1/2010-CEDF, de 9.11.2010)

- a) apresentação do pedido cento e cinquenta dias antes da utilização do novo espaço;
- b) comprovação das condições legais de ocupação do imóvel;
- c) atualização dos dados quanto ao mobiliário e equipamentos;
- d) Licença de Funcionamento;
- e) planta baixa reduzida, com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas;
- f) parecer técnico de profissional da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, quando se tratar de prédio adaptado para fins educacionais ainda sem carta de *habite-se* ou carta de *habite-se* desatualizada.

Das visitas *in loco* realizadas pela Cosine/SEDF, registra-se que, no processo em pauta, estão anexados três relatórios técnicos, emitidos nos dias 14 e 19 de outubro e 8 de dezembro de 2010, nos quais as técnicas da Cosine/SEDF registram informações sobre a organização da escrituração escolar, instalações físicas, documentação de profissionais e estudantes e, finalmente, o cumprimento das pendências elencadas nas visitas anteriores (fls. 73 a 76 e 250).

Atendendo ao que determina o artigo 104 da Resolução nº 1/2009-CEDF, o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal realizou duas visitas de inspeção ao Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul. No relatório da primeira visita, realizada no dia 26 de novembro de 2010, foram apontadas algumas irregularidades, que ocasionaram a emissão, nesse primeiro momento, de parecer desfavorável ao credenciamento do Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul (fls. 215 a 217).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Folha nº _____

Processo nº 460.000432/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

Posteriormente, durante uma segunda visita de inspeção pelo referido Conselho Regional, em 6 de maio de 2011, a enfermeira e responsável técnica do Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul apresentou os materiais e móveis adquiridos, após a primeira visita, o investimento e melhoria do acervo bibliográfico, entre outras melhorias, conforme padronização. A relatora ainda sugeriu mais algumas aquisições, no prazo de quinze dias, para execução de procedimentos na Unidade de Centro Cirúrgico, e dois livros que descrevam os protocolos referentes à Central de Material e Esterilização, concluindo:

Certos de que, cumprirão às solicitações supracitadas, dentro do prazo estipulado acima [...] Somos de **parecer favorável ao recredenciamento do** Instituto Técnico de Educação de Brasília – Unidade da Asa Sul – junto à Coordenação e Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. (sic) (fls. 252 a 255).

Considerando, conforme já informado à inicial, que a representante da mantenedora do Instituto Técnico de Educação de Brasília, por meio do Ofício s/nº, anexado à fl. 468, solicitou a “não oferta” do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal na unidade Asa Sul, diante da impossibilidade de atendimento às exigências do Conselho Regional de Odontologia – CRO, e que, atualmente, a referida unidade não possui turmas de estudantes matriculados no curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, de acordo com informação constante à fl. 480, deve ser solicitado o encerramento das atividades do curso em tela para o atendimento ao que dispõe o inciso II do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:

Art. 105. É de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal aprovar ou homologar alterações de credenciamento e autorização, mediante solicitação da instituição educacional, por meio de processo próprio, observadas as exigências específicas:

I – [...]

II – suspensão temporária ou encerramento de níveis, etapas ou modalidades de educação e ensino.

- a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
- b) termo de responsabilidade da instituição educacional pela guarda do acervo escolar;
- c) prova de comunicação da decisão à comunidade escolar, sessenta dias antes do término do período letivo.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2016, o Instituto Técnico de Educação de Brasília-Asa Sul, mantido pelo ITEB - Instituto Técnico de Educação de Brasília S/C



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Folha nº _____

Processo nº 460.000432/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

Ltda., ambos situados no SHIGS 702, Conjunto C Parte, Salas 303 a 307, Brasília-Distrito Federal;

- b) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que verifique o atendimento ao que dispõe o inciso II do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF quanto ao encerramento do curso Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, no Instituto Técnico de Educação de Brasília-Asa Sul;
- c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 31 de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de agosto de 2012

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Conselheira - Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 14/8/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal